PROJETO DE LEI EM Nº 022/2020

Extingue o cargo de Médico Segurança do Trabalho do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Divinópolis, área da saúde, definido pela Lei Municipal nº 6.655 de 01 de novembro de 2007 e alterações.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Divinópolis, definido pela Lei Municipal nº 6.655 de 01 de novembro de 2007 e alterações, previsto em seu Anexo III-II – AREA DA SAÚDE –, os seguintes cargos:

ANEXO III-II
ÁREA DA SAÚDE

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga horária/Mês	Vagas
G.H. 29	A	Médico Segurança do Trabalho - Ensino Superior Completo - Residência Médica - Registro no Órgão Competente	12 H	07
G.H. 29	B	Médico Segurança do Trabalho - Pós-Graduação em Segurança do Trabalho	12 H	-
G.H. 29	C	Médico Segurança do Trabalho - Mestrado em Segurança do Trabalho	12 H	-
G.H. 29	D	Médico Segurança do Trabalho - Doutorado em Segurança do Trabalho	12 H	-

Parágrafo único. Os cargos extintos neste artigo se encontram vagos e não providos na data de publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 3 de March de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 027 / 2020
Em 3 de March de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, em que extingue o cargo de Médico Segurança do Trabalho do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Divinópolis, área da saúde, definido pela Lei Municipal nº 6.655 de 01 de novembro de 2007 e alterações.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, o almeja-se com o presente Projeto de Lei, adequar a realidade desta Administração Pública quanto ao cargo de Médico Segurança do Trabalho, eis que não foi possível preencher as vagas por meio de concurso público, bem como, através de contratação temporária com a realização de 02 (dois) processos seletivos, em ambos, diante da ausência/permanência de candidatos interessados na vaga.

Cabe informar que o último servidor efetivo detentor do cargo em tela aposentou-se em dezembro/2016 e atualmente não existe nenhum agente público ativo na Prefeitura no desempenho do cargo de Médico Segurança do Trabalho.

Dessa forma, a Administração Pública Municipal, em especial o Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador – CRESST – necessita com grande urgência do referido profissional, especialista na prevenção das doenças no exercício profissional, controles dos riscos ambientais, promoção da saúde do trabalhador/servidor público, para que possa exercer sua função sem prejudicar sua saúde e qualidade de vida.

Além disso, é essencial a inclusão do Médico Segurança do Trabalho dentro da Administração Pública Municipal para a realização de programas de segurança do trabalho, tais como o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), a fim de garantir atendimento aos servidores públicos do Município, e especialmente para a inclusão dos efeitos práticos da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 2019, como a realização exame médico-pericial com fins previdenciários.

Como é sabido, as condições de trabalho, e em especial, a remuneração não atrai a classe médica dentro da seara pública. Dessa forma, frustrado o concurso público e a contratação temporária, não há outra alternativa a não ser contratar, por meio

de licitação, empresas especializadas em Medicina da Segurança do Trabalho para realização desses serviços.

Por isso, se dá a necessidade da extinção do citado cargo Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal definido pela Lei Municipal nº 6.655 de 01 de novembro de 2004 e alterações, objeto central da presente proposição legislativa.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente este o norte da presente proposição.

Assim sendo, rogamos, pois, a pronta atenção dessa Egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal